

Lei Municipal n.º 1.130/2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º. 1.083/2017 acrescenta parágrafo único e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º. 1.083/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

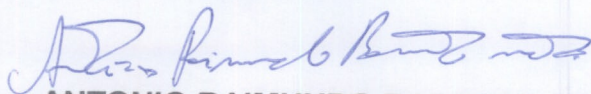
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Joaquim Nabuco, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV”.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º. 1.083/2017, nos termos seguintes:

“Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS”.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2019.



ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito de Joaquim Nabuco – PE